

PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

113210

OBJETO

Contratação de serviços de seguro automotivo, para cobertura de 19 (dezenove) veículos, na modalidade de seguro total com assistência 24 horas, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme suas condições e exigências.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.844,56

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/05/2024 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica (art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006)

[Sumário](#)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
9.	DOS RECURSOS.....	14
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

MODELO DE EDITAL

COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS – LAPOC
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024

(Processo Administrativo nº01346.000356/2023-08)

Torna-se público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear, por meio da Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC), sediado(a) na Rodovia Poços de Caldas – Andradas, Km 13 Zona Rural – Poços de Caldas – Minas Gerais – Brasil, cep: 37.719-005, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de seguro automotivo, para cobertura de 19 (dezenove) veículos, na modalidade de seguro total com assistência 24 horas, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme suas condições e exigências.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o item 01, a participação é ampla em atendimento ao art. 3º, §4º, VIII da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.11. Não será admitida a participação de sociedade cooperativa, tendo em vista a não autorização de seguro automotivo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário anual do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com os srs. Wilton Joaquim da Silva ou sr. Alcir da Silva Tavares, nos telefones (35) 3716-7083/7024, ou pelo email secadm@cnen.gov.br, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/lapoc.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: vivian.araujo@cnen.gov.br e secadm@cnen.gov.br
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/lapoc.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Poços de Caldas, 10 de maio de 2024

ANTONIO LUIZ QUINELATO

ANEXO I

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	113210-SAE-CNEN-DLAB-LABOR.DE POCOS DE CALDAS/MG	CARLOS SOARES DOS SANTOS	18/04/2024 11:27 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90021/2023	01346.000356 /2023-08

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de seguro automotivo, para cobertura de 19 (dezenove) veículos, na modalidade de seguro total com assistência 24 horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seguro total 19 veículos	13943	Unidade	1	R\$ 23.844,56	R\$ 23.844,56

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO LAPOC/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASSE BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	BOXER VAN 330M 2.3 16V	2009/2010	HLF-2044	936ZBXMMBA2046977	DIESEL	MECÂNICO	5	16	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	PARATI PLUS 1.6	2006/2006	GMF-4763	9BWD805W46T092994	FLEX	MECÂNICO	4	5	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
3	ZAFIRA COMFORT 2.0	2007/2008	GMF-5322	9BGTS75W08C141229	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
4	L200 OUTDOOR CD GL 4X4 2.5	2010/2010	HLF-2639	93XGNK740ACA65295	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
5	PARATI CL 1.6	1995/1996	LAI-1847	9BWZZZ30ZSP137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
6	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8502	93XLJKL1TKCK19362	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	0/10	12/06/2023 12/06/2024
7	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	QQL-4392	93XLJKL1TKCK19360	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024

FROTA DE VEÍCULOS OFÍCIAIS LOTADOS EM OUTRAS UNIDADES DA DRS/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASS E BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	DOBLO ELX 1.8	2005/2005	KIY-4045	9BD11975451027040	GASOLINA	MECÂNICO	5	7	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2006	8AJFR22G594533665	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
3	RANGER CD XLT 4X4 3.0 ELETRONIC	2008/2008	HMN-8216	8AFER13P88J152682	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
4	LIVINA S 1.6 16V	2013/2014	OWT-3820	9BWZZZ30ZSP137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	7/10	12/06/2023 12/06/2024
5	L200 OUTDOOR CD HPE 4X4 2.5	2010/2010	LPO-4816	93XPNK740ACA65773	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
6	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2009	8AJFR22G294533638	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
7	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LPI-3613	8AJFR22GX94533323	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
8	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	PBQ-6393	93XLJL1TKCK19356	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
9	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8506	93XLJL1TKCK19359	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024

10	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8505	93XLJL1TKCK19358	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024
11	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8520	93XLJL1TKCK19355	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
12	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2016	8AJFR22G594533097	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4.1. *O serviço é enquadrado como continuado (necessidade permanente) tendo em vista que não poderá haver interrupção, sob pena de prejuízos ao erário, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar;*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 9

IV) Classe/Grupo:852

V) Identificador da Futura Contratação: 113210-90022/2023

2.3 Da Classificação (Lei 12.527/2011)

O presente documento não é classificado nos termos da Lei 12.527/2011.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e:*

3.2. *A Contratada deverá fornecer as apólices em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.*

3.3. *As apólices deverão conter todas as informações pertinentes e individualizadas por veículo: Número do contrato com a CNEN, data de validade, valores individuais do prêmio (soma de todos os itens), valores individuais da "franquia" (total) e valor total da apólice completa para o devido controle e confronto do que foi ofertado.*

3.4. *A execução dos serviços será iniciada em junho de 2024.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. *Não se aplica, conforme descrito na definição do objeto*

4.2. Na presente contratação *NÃO HÁ NECESSIDADE* de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.5. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.6. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com agendamento com os srs. Wilton Joaquim da Silva ou sr. Alcir da Silva Tavares, nos telefones (35) 3716-7083/7024, ou pelo email secadm@cnen.gov.br, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.*

4.7. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.8. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.9. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.10. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: Na assinatura do contrato;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. Em caso de sinistro, a Licitante vencedora deverá ter um Centro de Atendimento Avançado de Sinistro para que em caso de sinistros os veículos envolvidos sejam atendidos, vistoriados e encaminhados às oficinas credenciadas, agilizando assim o processo de reparo do veículo da contratada.

5.1.2.2. A Contratada deverá fazer constar no Sistema de Assistência 24 horas da prestadora de serviço que as apólices possuem assistência sem limite de quilometragem para todos os veículos da relação descrita na definição do objeto.

5.1.2.3. Permanecer como única e total responsável perante a contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido.

5.1.2.4. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais ou genuínas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. O Contrato deverá celebrar o período entre junho/2024 e maio 2025, sendo que as apólices de seguro tem validade de 01 (um) ano, desta forma haverá renovação de contrato, caso seja de interesse da Administração, conforme previsão legal, obedecendo ao limite máximo de prorrogações

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia Poços de Caldas - Andradas, km, 13 - Zona Rural - Poços de Caldas- MG

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas, em caso de sinistro e das 08:00 às 17:00h em situações rotineiras.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo, além do estabelecido no ETP em anexo:

5.4.1. Seguro Total, cobertura compreensiva, isto é, seguro total contra roubo, furto, colisão e incêndio, na modalidade valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela FIPE), com assistência 24 horas, renovado pelo período máximo permitido para os veículos descritos acima pertencentes a frota da CNEN.

5.4.2. Cobertura compreensiva (Colisão, incêndio, roubo e furto) 100% da tabela FIPE/MOLICAR Casco: Cobertura básica.

1. Cobertura de danos materiais Terceiros: R\$ 200.000,00;
2. Cobertura de danos corporais Terceiros: R\$ 200.000,00;
3. Cobertura de danos morais: R\$ 50.000,00;
4. Cobertura de acidentes pessoais com passageiro/despesas médicas hospitalares, (App c/DMH): R\$ 120.000,00
5. Cobertura de vidros completa;
6. Assistência 24 horas completa/rede referenciada: Remoção de veículo, reparo no local, auxílio em caso de falta de combustível (pane seca e elétrica, chaveiro, hospedagem, fornecimento de meios de deslocamento terrestre para retorno do motorista e passageiros ao local de origem ou continuidade da viagem ao local de destino, remoção de passageiros acidentados, locomoção de pessoas da família em caso de internação e traslado do corpo em caso de falecimento;
7. Franquias: Não haverá cobrança de franquia para a cobertura de faróis, lanternas, pára-brisas dianteiro e traseiro e vidros laterais para cada veículo da apólice;
8. Reboque e guincho ilimitado, sem restrição de quantitativo individual por veículo;
9. Em caso de sinistro o valor da franquia será pago pela CNEN exclusivamente à contratada vencedora, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada vencedora. Responsabilidade Civil Facultativa;

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a presente contratação não prevê nenhum tipo de material devido às características do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *Vide item 5.4 e demais itens no ETP;*

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).*

b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada **NÃO** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.18.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta*

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, tendo em vista que o serviço visa a um risco futuro, sendo que o pagamento é antecipado para utilização, ou não de serviços posteriores.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10.(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, conforme descrito no item 7.25.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes

ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por preço GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 Somente empresa constituída sob a forma de sociedade anônima;

8.11. **Sociedade cooperativa:** *Não será admitida a participação por não haver autorização de seguro automotivo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP*

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.30. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em plena validade;*

8.30.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.31.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.31.1.1. *Fornecimento de seguros automotivos nas modalidades total e terceiro de frotas acima de 10 (dez) veículos.*

8.31.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.844,56

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.844,56 (*Vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos*), conforme custos unitários apostos na *tabela acima e no ETP*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 113210/11501;

II) Fonte de Recursos: 0100/0174;

III) Programa de Trabalho: 168752;

IV) Elemento de Despesa: 339039-69;

V) Plano Interno: 20UW0003015;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS SOARES DOS SANTOS

Comissão de planejamento



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 11:24:31.

RICARDO AUGUSTO DA SILVA ALFENAS

Comissão de planejamento



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 11:27:35.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP1_2024.pdf (306.73 KB)
- Anexo II - SEI_01346.000356_2023_08.pdf (360.92 KB)

Anexo I - ETP1_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01346.000356/2023-08

2. Descrição da necessidade

O Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC, unidade da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN situado na rodovia Poços de Caldas - Andradas, km 13 - Zona Rural - Poços de Caldas - MG, possui frota de veículos sob sua gestão, além de subsidiar sua diretoria na segurança veicular de outras unidades.

O presente estudo visa buscar a melhor solução para assegurar que a **frota de veículos** seja coberta contra roubos, furtos e acidentes provenientes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades finalísticas da instituição.

Os veículos estão disponibilizados para percorrerem em todo o território nacional, realizando fiscalizações, transportes de materiais recolhidos, transporte de servidores em missão e serviços rotineiros do órgão.

Ocorre que há mais de 10 (dez) anos os veículos são cobertos por seguro veicular contra roubo, furto e acidentes.

Ao longo do estudo será verificado no mercado as alternativas existentes e a melhor opção para contratação ou não da solução.

A presente contratação é classificada como atividade material acessória, complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão. (art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 2018, c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

A contratação a ser efetuada é caracterizada como **serviço continuado comum** e de **custeio**, por se tratar de serviço especializado de seguro de veículos, por conta da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas e de fiscalização, e atendimento às eventuais emergências radiológicas no sul de Minas Gerais e redondezas da CNEN/LAPOC, sob pena de prejuízo ao interesse público.

A presente contratação enquadra-se como de **CUSTEIO** de acordo com o previsto na portaria 7.828/2022 conforme segue:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, **segurança**, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; (**grifos nossos**)

A contratação de única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos realizados no LAPOC/CNEN, além de razões de ordem econômica, ganho de escala, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, e para os fins do presente parecer, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil. Assim, pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional,

caracterizando a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, conforme art. 3º do Decreto N° 8.540 de 09 de outubro de 2015.

Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado no Acórdão 861/2013- Plenário.

O Contrato atual tem sua vigência até 12/06/2024 não sendo possível sua prorrogação, necessitando que um novo processo licitatório seja realizado. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular para a frota do LAPOC e Diretoria de Radioproteção e segurança Nuclear.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Transportes	Alcir da Silva Tavares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de Serviços de seguro para os veículos da frota do LAPOC e DRS conforme relação.

Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e Arts. 105, 106 e 107:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (...)” 7. Destaca-se dos comentários de Marçal Justen Filho a respei

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 120 meses, de acordo com o Art. 107.

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

Porto Seguro, Bradesco Seguros, SulAmérica, Allianz Seguros, Tóquio Marine Seguradora e etc.

A quantidade de fornecedores assegurará a economicidade da contratação tendo em vista o número de ofertantes e a "expertise" no assunto.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelo Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC) nas cidades de Poços de Caldas, Brasília, Rio de Janeiro e Resende com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Não haverá utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a prestação do serviço não necessita de disponibilização e/ou locação de mão de obra no local onde se encontram os veículos da frota. O serviço será contratado com base na quantidade de veículos a ser segurado, estabelecendo o valor global, a partir do somatório dos prêmios individualizados de cada veículo, devendo ser observadas todas as coberturas e serviços previstos na contratação. A solução de mercado que atende os requisitos especificados para contratação são os seguintes: Não se vislumbra outra solução de mercado afora a terceirização para prestação indireta do serviço, visto que, tais serviços não podem ser prestados diretamente pelo órgão. No caso de prestação indireta do serviço, identificam-se as hipóteses:- Contratação por empreitada global, ou seja, para a totalidade dos veículos da frota para coberturas estipuladas no Termo de Referência, com valor da franquia máxima fixado pela Administração;- O valor global do objeto será o somatório dos valores de prêmio individualizado por veículo;- No caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração de acordo com cada tipo de cobertura prevista, pela **tabela FIPE**, com pagamento de franquia pela Administração, **somente em caso de sinistro com perda parcial**, além de cobertura adicional de assistência 24horas, com serviços de chaveiro, socorro mecânico, reboque ou transporte de veículo e transporte de pessoas. Em caso de sinistro como **perda total, não haverá cobrança de franquia para a contratante**. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação do serviço de seguro de veículos, para qual o mercado está preparado.

Logo, a solução que atende aos interesses da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços para ofertar seguro total para os veículos da frota oficial com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas).

GARANTIA CONTRATUAL: Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista a não utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, pagamento único ao contratado e impossibilidade de previsão de sinistros e seus respectivos valores.

- O REAJUSTE DO CONTRATO ANUAL SERÁ CALCULADO USANDO-SE O ÍNDICE IPCA POR NÃO HAVER ÍNDICE SETORIAL.

- Em caso de sinistro o pagamento da franquia será realizado somente para a seguradora contratada.
- Cobertura total de vidros sem a cobrança de franquia.
- Kilometragem ilimitada para os serviços de reboques.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Relação dos veículos a serem segurados:

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO LAPOC/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASSE BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	BOXER VAN 330M 2.3 16V	2009/2010	HLF-2044	936ZBXMMA2046977	DIESEL	MECÂNICO	5	16	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	PARATI PLUS 1.6	2006/2006	GMF-4763	9BWD805W46T092994	FLEX	MECÂNICO	4	5	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
3	ZAFIRA COMFORT 2.0	2007/2008	GMF-5322	9BGT575W08C141229	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
4	L200 OUTDOOR CD GL 4X4 2.5	2010/2010	HLF-2639	93XGNK740ACA65295	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
5	PARATI CL 1.6	1995/1996	LAI-1847	9BWZZ30ZSP137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
6	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8502	93XLJKL1TKCK19362	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	0/10	12/06/2023 12/06/2024
7	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	QQL-4392	93XLJKL1TKCK19360	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS LOTADOS EM OUTRAS UNIDADES DA DRS/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASS E BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	DOBLO ELX 1.8	2005/2005	KIY-4045	9BD11975451027040	GASOLINA	MECÂNICO	5	7	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2006	8AJFR22G594533665	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
3	RANGER CD XLT 4X4 3.0 ELETRONIC	2008/2008	HMN-8216	8AFER13P88J152682	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
4	LIVINA S 1.6 16V	2013/2014	OWT-3820	9BWZZ30ZSP137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	7/10	12/06/2023 12/06/2024
5	L200 OUTDOOR CD HPE 4X4 2.5	2010/2010	LPO-4816	93XPNK740ACA65773	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
6	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2009	8AJFR22G294533638	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
7	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LPI-3613	8AJFR22GX94533323	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
8	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	PBQ-6393	93XLJKL1TKCK19356	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
9	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8506	93XLJKL1TKCK19359	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024

10	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8505	93XLJKL1TKCK19358	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024
11	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8520	93XLJKL1TKCK19355	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
12	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2016	8AJFR22G594533097	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.844,56

Devido à peculiaridade dos itens, não foi possível a pesquisa de preços conforme os parâmetros definidos nos incisos I, II e III do art. 5º da IN 65/2021, ver documento SEI N° 2342073, sendo utilizado a pesquisa com fornecedores, conforme inciso IV da mesma.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Declaro, para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021, que no dia 11/04/2024 foi realizada nova pesquisa de preços para aferição dos valores para contratação de empresa especializada em seguro veicular para o Laboratório de Poços de Caldas, conforme consta no documento SEI N° 2286600.

A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se os seguintes parâmetros, conforme o Art 5º da IN nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Ação: Foram pesquisados nos sites oficiais do "Compras.gov" na Pesquisa de Preços e no "https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos" o Painel de Preços o termo "seguro automotivo" os quais retornaram valores não condizentes com a contratação pretendida (Conforme SEI N° 2342068 e 2342071). No primeiro caso, foi observado que os veículos são diversos e sem relação com a frota do LAPOC, além dos valores não serem compatíveis, com variação muito significativa e sem margem de comparação. No segundo caso, no Painel de Preços, resta demonstrado que a contratação mais utilizada é a contratação por frota e não por veículo individual. Portanto, a análise crítica da equipe de planejamento considerou os objetos de ambas as contratações são diversos da aqui pretendida e optou-se por não considerá-las como parâmetro na presente contratação;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Ação: Não é possível no presente processo a priorização dos incisos destacados, tendo em vista que o resultado obtido não reflete a necessidade do presente certame. Restou fracassada a tentativa de priorização, com menção do exposto acima;

Ocorre que, no caso de contratação de seguro por parte da Administração, a dinâmica é diferente da contratação de seguro por particular, o que veremos a seguir:

Contratação por particular: O que se leva em consideração é o CEP do proprietário, CEP de pernoite, idade do condutor, gênero, tempo de experiência do motorista, ano do veículo, histórico de sinistros e se, se trata de renovação ou seguro novo.

Contratação da Administração pública ou frota: O proprietário é a União, o CEP não importará pois o veículo é para uso em todo o território nacional, podendo ter sua sede em qualquer unidade da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, qualquer estado, qualquer servidor autorizado

poderá utilizar o veículo a serviço, os veículos já possuem bônus por se tratar de renovação de seguro (mesmo em outra seguradora) e km particularizada por veículo. Em resumo, cada veículo é único e não haverá duas frotas iguais para margem de comparação;

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou"

Ação: Foram pesquisados nesta data na ferramenta "google" empresas especializadas em seguro veicular em Poços de Caldas; as empresas encontradas foram contactadas via telefone para o fornecimento de "email" e a possibilidade de seguro de veículos oficiais. As empresas que forneceram os devidos contatos e aquiescência sobre trabalhar com veículos oficiais foram devidamente formalizadas com solicitação de propostas, conforme doc SEI N° 2286600. Não somente essas empresas, mas as que participaram em outra ocasião de certame similar no LAPOC, em outros estados da federação. As propostas anexadas são as referentes as TODAS empresas que enviaram. Nem todas responderam. Também foi considerado o valor da empresa atualmente contratada para os mesmos veículos, contrato 02/2019, processo 01346.000157/2019-13 com vigência até 12/06/2024.

Proposta	Empresa	Valor Anual	Valores Considerados	Valor de referência com desconto de 30%
1	MAPFRE	R\$ 112.500,00		
2	Porto Seguros	R\$ 54.406,69	R\$ 54.406,69	
3	Sura	R\$ 31.545,02	R\$ 31.545,02	
Contrato atual	Gente Seguradora	R\$ 16.239,28	R\$ 16.239,28	
Média			R\$ 34.063,66	R\$ 23.844,56

Método estatístico aplicado: Média dos valores considerados aplicado desconto de 30%.

Justificativas: O valor da proposta 1 foi descartado por ser considerado excessivamente elevado, em torno de 700% acima do valor do contrato atual;

Memória de Cálculo: Valores das propostas 2, 3 e do contrato atual somados e divididos por 3.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto

de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

ANÁLISE CRÍTICA

Em análise crítica por esta comissão de planejamento e com a aprovação do Ordenador de Despesas foi estimado o percentual de 30% a ser descontado da média dos valores considerados válidos. Com base na expertise da equipe de contratação, gestão e de contratos, a Pesquisa de Preços tende a apresentar valores acima da realidade das contratações efetivamente realizadas. Tal constatação deve-se ao fato de que os fornecedores em suas propostas, elevam os valores para que o preço de referência fique acima do real para, no momento do certame haja "margem" para disputa com "folgas" de negociação. Em tal análise a Comissão de Planejamento espera aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço da futura contratação.

O critério de contratação geral será o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução em atendimento ao contido na Lei 14.133/21, art. 40, Inciso b, a seguir e c/c art. 47, inc II:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Cada apólice deverá cobrir um veículo, portanto, não há a possibilidade de parcelamento da solução em vários fornecedores, com vistas a **economicidade do gerenciamento da frota da unidade**, como segue:

A gestão centralizada do serviço de seguro automotivo assegura a economia de escala, com a contratação de apenas **uma** empresa prestadora de serviços, o que significa a existência de apenas um preposto, uma fiscalização, uma gestão, etc, evitando assim, duplicidades que encareceriam a prestação de serviços. Além de ter somente um único prestador no caso de uso do seguro em caso de acidente/sinistro no desempenho das missões na CNEN. Do contrário, haveria a possibilidade de formalização de 15 contratos, um para cada veículo, o que acarretaria a nomeação de 15 gestores, 15 fiscais e 15 contratos para gerenciar tornando inviável o trabalho da unidade e fazendo com que a missão fim da instituição fosse relegada a segundo plano. Tecnicamente improdutivo e não razoável. A existência de uma única empresa responsável pelo serviço assegura a centralização da gestão com um único gestor (servidor designado para esse fim) devido a escassez de servidores e, como a frota está disposta em vários estados do país, cada sinistro estaria alocado em uma empresa diferente com diferentes "modus operandis".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e /ou interdependentes para a solução encontrada.

O Portal de Compras Governamentais define contratações correlatas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Desta forma, não foi identificado pela equipe de planejamento contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para a frota do LAPOC e veículos da DRS, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas) se encontra no PGC 2024 por se tratar de contratação já existente na instituição há 5 anos.

A contratação está prevista no orçamento e planejamento estratégico da unidade, conforme consta no PNCP:

Id PCA PNCP: 00402552000126-0-000007/2024

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Local: Poços de Caldas/MG

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, e para os fins do presente parecer, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil. Assim, pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário nenhuma providência com relação ao ambiente do órgão para que a contratação atinja seu objetivo.

O processo será encaminhado pela Comissão de Planejamento, enviado à análise jurídica e às instâncias superiores para autorização do certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pela especificidade da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos, experiência da equipe de gestão do contrato em vigor, necessidade imprescindível do serviço, conclui-se que a contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO AUGUSTO DA SILVA ALFENAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 11:15:14.

CARLOS SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 11:06:37.

Anexo II - SEI_01346.000356_2023_08.pdf



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

(Portaria nº 037/2019, de 14/08/2019 que aprovou o Regimento Interno da CE-CNEN)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Declaro, para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021, que no dia 11/04/2024 foi realizada nova pesquisa de preços para aferição dos valores para contratação de empresa especializada em seguro veicular para o Laboratório de Poços de Caldas, conforme consta no documento SEI N° 2286600.

A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se os seguintes parâmetros, conforme o Art 5º da IN nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Ação: Foram pesquisados nos sites oficiais do "Compras.gov" na Pesquisa de Preços e no "<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>" o Painel de Preços o termo "seguro automotivo" os quais retornaram valores não condizentes com a contratação pretendida (Conforme SEI N° 2342068 e 2342071). No primeiro caso, foi observado que os veículos são diversos e sem relação com a frota do LAPOC, além dos valores não serem compatíveis, com variação muito significativa e sem margem de comparação. No segundo caso, no Painel de Preços, resta demonstrado que a contratação mais utilizada é a contratação por frota e não por veículo individual. Portanto, a análise crítica da equipe de planejamento considerou os objetos de ambas as contratações são diversos da aqui pretendida e optou-se por não considerá-las como parâmetro na presente contratação;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Ação: Não é possível no presente processo a priorização dos incisos destacados, tendo em vista que o resultado obtido não reflete a necessidade do presente certame. Restou fracassada a tentativa de priorização, com menção do exposto acima;

Ocorre que, no caso de contratação de seguro por parte da Administração, a dinâmica é diferente da contratação de seguro por particular, o que veremos a seguir:

Contratação por particular: O que se leva em consideração é o CEP do

proprietário, CEP de pernoite, idade do condutor, gênero, tempo de experiência do motorista, ano do veículo, histórico de sinistros e se, se trata de renovação ou seguro novo.

Contratação da Administração pública ou frota: O proprietário é a União, o CEP não importará pois o veículo é para uso em todo o território nacional, podendo ter sua sede em qualquer unidade da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, qualquer estado, qualquer servidor autorizado poderá utilizar o veículo a serviço, os veículos já possuem bônus por se tratar de renovação de seguro (mesmo em outra seguradora) e km particularizada por veículo. Em resumo, cada veículo é único e não haverá duas frotas iguais para margem de comparação;

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou"

Ação: Foram pesquisados nesta data na ferramenta "google" empresas **especializadas em seguro veicular** em Poços de Caldas; as empresas encontradas foram contactadas via telefone para o fornecimento de "email" e a possibilidade de seguro de veículos oficiais. As empresas que forneceram os devidos contatos e aquiescência sobre trabalhar com veículos oficiais foram devidamente formalizadas com solicitação de propostas, conforme doc SEI N° 2286600. Não somente essas empresas, mas as que participaram em outra ocasião de certame similar no LAPOC, em outros estados da federação. As propostas anexadas são as referentes as TODAS empresas que enviaram. Nem todas responderam. Também foi considerado o valor da empresa atualmente contratada para os mesmos veículos, contrato 02/2019, processo 01346.000157/2019-13 com vigência até 12/06/2024.

Proposta	Empresa	Valor Anual	Valores Considerados	Valor de referência com desconto de 30%
1	MAPFRE	R\$ 112.500,00		
2	Porto Seguros	R\$ 54.406,69	R\$ 54.406,69	
3	Sura	R\$ 31.545,02	R\$ 31.545,02	
Contrato atual	Gente Seguradora	R\$ 16.239,28	R\$ 16.239,28	
Média			R\$ 34.063,66	R\$ 23.844,56

Método estatístico aplicado: Média dos valores considerados aplicado desconto de 30%.

Justificativas: O valor da proposta 1 foi descartado por ser considerado

excessivamente elevado, em tórno de 700% acima do valor do contrato atual;

Memória de Cálculo: Valores das propostas 2, 3 e do contrato atual somados e divididos por 3.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, **a média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

ANÁLISE CRÍTICA

Em análise crítica por esta comissão de planejamento e com a aprovação do Ordenador de Despesas foi estimado o percentual de 30% a ser descontado da média dos valores considerados válidos. Com base na expertise da equipe de contratação, gestão e de contratos, a Pesquisa de Preços tende a apresentar valores acima da realidade das contratações efetivamente realizadas. Tal constatação deve-se ao fato de que os fornecedores em suas propostas, elevam os valores para que o preço de referência fique acima do real para, no momento do certame haja "margem" para disputa com "folgas" de negociação. Em tal análise a Comissão de Planejamento espera **aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço da futura contratação.**

O critério de contratação geral será o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01346.000356/2023-08

2. Descrição da necessidade

O Laboratório de Poços de Caldas - LAPOC, unidade da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN situado na rodovia Poços de Caldas - Andradas, km 13 - Zona Rural - Poços de Caldas - MG, possui frota de veículos sob sua gestão, além de subsidiar sua diretoria na segurança veicular de outras unidades.

O presente estudo visa buscar a melhor solução para assegurar que a **frota de veículos** seja coberta contra roubos, furtos e acidentes provenientes de sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades finalísticas da instituição.

Os veículos estão disponibilizados para percorrerem em todo o território nacional, realizando fiscalizações, transportes de materiais recolhidos, transporte de servidores em missão e serviços rotineiros do órgão.

Ocorre que há mais de 10 (dez) anos os veículos são cobertos por seguro veicular contra roubo, furto e acidentes.

Ao longo do estudo será verificado no mercado as alternativas existentes e a melhor opção para contratação ou não da solução.

A presente contratação é classificada como atividade material acessória, complementar aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão. (art. 3º do Decreto n.º 9.507, de 2018, c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

A contratação a ser efetuada é caracterizada como **serviço continuado comum** e de **custeio**, por se tratar de serviço especializado de seguro de veículos, por conta da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas e de fiscalização, e atendimento às eventuais emergências radiológicas no sul de Minas Gerais e redondezas da CNEN/LAPOC, sob pena de prejuízo ao interesse público.

A presente contratação enquadra-se como de **CUSTEIO** de acordo com o previsto na portaria 7.828/2022 conforme segue:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, **segurança**, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; (**grifos nossos**)

A contratação de única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos realizados no LAPOC/CNEN, além de razões de ordem econômica, ganho de escala, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, e para os fins do presente parecer, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil. Assim, pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional,

caracterizando a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, conforme art. 3º do Decreto N° 8.540 de 09 de outubro de 2015.

Pelo interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado a tendência para a redução de custo unitário dos valores correspondentes aos prêmios que compõem a solução. Busca-se oferecer o menor preço global associado ao atendimento da solução completa e às exigências técnicas do Edital. Esse entendimento é convalidado no Acórdão 861/2013- Plenário.

O Contrato atual tem sua vigência até 12/06/2024 não sendo possível sua prorrogação, necessitando que um novo processo licitatório seja realizado. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular para a frota do LAPOC e Diretoria de Radioproteção e segurança Nuclear.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Transportes	Alcir da Silva Tavares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de Serviços de seguro para os veículos da frota do LAPOC e DRS conforme relação.

Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e Arts. 105, 106 e 107:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. § 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (...)” 7. Destaca-se dos comentários de Marçal Justen Filho a respei

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por até 120 meses, de acordo com o Art. 107.

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

A contratação será realizada na modalidade de PREGÃO no modo ELETRÔNICO;

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME N° 58/2022, LEI 14.133/2021 ARTS. 5° E 11° e LEI 12.305/2010 ART. 7° XI.

No caso concreto, foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6a. edição) setembro/2023 e o objeto a ser contratado não consta do guia. Ato seguinte foi consultado no painel de legislação, site: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojOWJlYjU0OWQzMTEwZC00NTUwLWI4NGYtYWY4MzJmMzM0NTQ1IiwidCI6IjM5NTdhMzY3>

A CNEN/LAPOC encontra-se em fase de implantação de Plano de Logística Sustentável.

Não há impacto ambiental, portanto não são cabíveis medidas mitigadoras e nem licenciamento ambiental em face do objeto a ser contratado.

O seguro deve cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina onde serão prestados os serviços, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

Em atenção ao ACÓRDÃO N° 600/2015 – TCU – Plenário não será permitida a participação de empresa corretora de seguros.

Faz-se necessário manter um contrato de seguro dos veículos de maneira contínua, para que não ocorra interrupção dos serviços, o que prejudicaria os deslocamentos de servidores e colocaria em risco a segurança nacional.

5. Levantamento de Mercado

A Equipe de Planejamento de Contratação realizou pesquisa de mercado com empresas do ramo que pudessem atender às especificações do objeto da contratação pretendida neste procedimento, sendo anexadas propostas de preços de acordo com a Instrução Normativa n° 65/2021.

Art. 5° A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação" de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não"

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital."

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor

Para a contratação de serviço de seguro, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

O principal motivo para a contratação de empresa especializada em seguro automotivo, além do acima exposto é a variedade de empresas especializadas no assunto, tais como:

Porto Seguro, Bradesco Seguros, SulAmérica, Allianz Seguros, Tóquio Marine Seguradora e etc.

A quantidade de fornecedores assegurará a economicidade da contratação tendo em vista o número de ofertantes e a "expertise" no assunto.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), pelo Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC) nas cidades de Poços de Caldas, Brasília, Rio de Janeiro e Resende com cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 120 (cento e vinte) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Não haverá utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, uma vez que a prestação do serviço não necessita de disponibilização e/ou locação de mão de obra no local onde se encontram os veículos da frota. O serviço será contratado com base na quantidade de veículos a ser segurado, estabelecendo o valor global, a partir do somatório dos prêmios individualizados de cada veículo, devendo ser observadas todas as coberturas e serviços previstos na contratação. A solução de mercado que atende os requisitos especificados para contratação são os seguintes: Não se vislumbra outra solução de mercado afora a terceirização para prestação indireta do serviço, visto que, tais serviços não podem ser prestados diretamente pelo órgão. No caso de prestação indireta do serviço, identificam-se as hipóteses:- Contratação por empreitada global, ou seja, para a totalidade dos veículos da frota para coberturas estipuladas no Termo de Referência, com valor da franquia máxima fixado pela Administração;- O valor global do objeto será o somatório dos valores de prêmio individualizado por veículo;- No caso de ocorrência de sinistro, a seguradora indenizará a Administração de acordo com cada tipo de cobertura prevista, pela **tabela FIPE**, com pagamento de franquia pela Administração, **somente em caso de sinistro com perda parcial**, além de cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços de chaveiro, socorro mecânico, reboque ou transporte de veículo e transporte de pessoas. Em caso de sinistro como **perda total, não haverá cobrança de franquia para a contratante**. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação do serviço de seguro de veículos, para qual o mercado está preparado.

Logo, a solução que atende aos interesses da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços para ofertar seguro total para os veículos da frota oficial com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas).

GARANTIA CONTRATUAL: Não haverá exigência de garantia contratual, tendo em vista a não utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, pagamento único ao contratado e impossibilidade de previsão de sinistros e seus respectivos valores.

- O REAJUSTE DO CONTRATO ANUAL SERÁ CALCULADO USANDO-SE O ÍNDICE IPCA POR NÃO HAVER ÍNDICE SETORIAL.

- Em caso de sinistro o pagamento da franquia será realizado somente para a seguradora contratada.
- Cobertura total de vidros sem a cobrança de franquia.
- Kilometragem ilimitada para os serviços de reboques.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Relação dos veículos a serem segurados:

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO LAPOC/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASSE BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	BOXER VAN 330M 2.3 16V	2009/2010	HLF-2044	936ZBXMMA2046977	DIESEL	MECÂNICO	5	16	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	PARATI PLUS 1.6	2006/2006	GMF-4763	9BWB05W46T092994	FLEX	MECÂNICO	4	5	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
3	ZAFIRA COMFORT 2.0	2007/2008	GMF-5322	9BGT575W08C141229	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
4	L200 OUTDOOR CD GL 4X4 2.5	2010/2010	HLF-2639	93XGNK740ACA65295	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
5	PARATI CL 1.6	1995/1996	LAI-1847	9BWZZ30ZSP137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
6	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8502	93XLJKL1TKCK19362	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	0/10	12/06/2023 12/06/2024
7	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	QQL-4392	93XLJKL1TKCK19360	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS LOTADOS EM OUTRAS UNIDADES DA DRS/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASS E BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	DOBLO ELX 1.8	2005/2005	KIY-4045	9BD11975451027040	GASOLINA	MECÂNICO	5	7	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2006	8AJFR22G594533665	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
3	RANGER CD XLT 4X4 3.0 ELETRONIC	2008/2008	HMN-8216	8AFER13P88J152682	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
4	LIVINA S 1.6 16V	2013/2014	OWT-3820	9BWZZ30ZSP137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	7/10	12/06/2023 12/06/2024
5	L200 OUTDOOR CD HPE 4X4 2.5	2010/2010	LPO-4816	93XPNK740ACA65773	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
6	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2009	8AJFR22G294533638	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
7	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LPI-3613	8AJFR22GX94533323	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
8	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	PBQ-6393	93XLJKL1TKCK19356	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
9	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8506	93XLJKL1TKCK19359	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024

10	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8505	93XLJKL1TKCK19358	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024
11	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8520	93XLJKL1TKCK19355	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
12	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2016	8AJFR22G594533097	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.844,56

Devido à peculiaridade dos itens, não foi possível a pesquisa de preços conforme os parâmetros definidos nos incisos I, II e III do art. 5º da IN 65/2021, ver documento SEI N° 2342073, sendo utilizado a pesquisa com fornecedores, conforme inciso IV da mesma.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO

Declaro, para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 65/2021, que no dia 11/04/2024 foi realizada nova pesquisa de preços para aferição dos valores para contratação de empresa especializada em seguro veicular para o Laboratório de Poços de Caldas, conforme consta no documento SEI N° 2286600.

A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se os seguintes parâmetros, conforme o Art 5º da IN nº 65/2021:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Ação: Foram pesquisados nos sites oficiais do "Compras.gov" na Pesquisa de Preços e no "https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos" o Painel de Preços o termo "seguro automotivo" os quais retornaram valores não condizentes com a contratação pretendida (Conforme SEI N° 2342068 e 2342071). No primeiro caso, foi observado que os veículos são diversos e sem relação com a frota do LAPOC, além dos valores não serem compatíveis, com variação muito significativa e sem margem de comparação. No segundo caso, no Painel de Preços, resta demonstrado que a contratação mais utilizada é a contratação por frota e não por veículo individual. Portanto, a análise crítica da equipe de planejamento considerou os objetos de ambas as contratações são diversos da aqui pretendida e optou-se por não considerá-las como parâmetro na presente contratação;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Ação: Não é possível no presente processo a priorização dos incisos destacados, tendo em vista que o resultado obtido não reflete a necessidade do presente certame. Restou fracassada a tentativa de priorização, com menção do exposto acima;

Ocorre que, no caso de contratação de seguro por parte da Administração, a dinâmica é diferente da contratação de seguro por particular, o que veremos a seguir:

Contratação por particular: O que se leva em consideração é o CEP do proprietário, CEP de pernoite, idade do condutor, gênero, tempo de experiência do motorista, ano do veículo, histórico de sinistros e se, se trata de renovação ou seguro novo.

Contratação da Administração pública ou frota: O proprietário é a União, o CEP não importará pois o veículo é para uso em todo o território nacional, podendo ter sua sede em qualquer unidade da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear, qualquer estado, qualquer servidor autorizado

poderá utilizar o veículo a serviço, os veículos já possuem bônus por se tratar de renovação de seguro (mesmo em outra seguradora) e km particularizada por veículo. Em resumo, cada veículo é único e não haverá duas frotas iguais para margem de comparação;

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou"

Ação: Foram pesquisados nesta data na ferramenta "google" empresas especializadas em seguro veicular em Poços de Caldas; as empresas encontradas foram contactadas via telefone para o fornecimento de "email" e a possibilidade de seguro de veículos oficiais. As empresas que forneceram os devidos contatos e aquiescência sobre trabalhar com veículos oficiais foram devidamente formalizadas com solicitação de propostas, conforme doc SEI N° 2286600. Não somente essas empresas, mas as que participaram em outra ocasião de certame similar no LAPOC, em outros estados da federação. As propostas anexadas são as referentes as TODAS empresas que enviaram. Nem todas responderam. Também foi considerado o valor da empresa atualmente contratada para os mesmos veículos, contrato 02/2019, processo 01346.000157/2019-13 com vigência até 12/06/2024.

Proposta	Empresa	Valor Anual	Valores Considerados	Valor de referência com desconto de 30%
1	MAPFRE	R\$ 112.500,00		
2	Porto Seguros	R\$ 54.406,69	R\$ 54.406,69	
3	Sura	R\$ 31.545,02	R\$ 31.545,02	
Contrato atual	Gente Seguradora	R\$ 16.239,28	R\$ 16.239,28	
Média			R\$ 34.063,66	R\$ 23.844,56

Método estatístico aplicado: Média dos valores considerados aplicado desconto de 30%.

Justificativas: O valor da proposta 1 foi descartado por ser considerado excessivamente elevado, em torno de 700% acima do valor do contrato atual;

Memória de Cálculo: Valores das propostas 2, 3 e do contrato atual somados e divididos por 3.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto

de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

ANÁLISE CRÍTICA

Em análise crítica por esta comissão de planejamento e com a aprovação do Ordenador de Despesas foi estimado o percentual de 30% a ser descontado da média dos valores considerados válidos. Com base na expertise da equipe de contratação, gestão e de contratos, a Pesquisa de Preços tende a apresentar valores acima da realidade das contratações efetivamente realizadas. Tal constatação deve-se ao fato de que os fornecedores em suas propostas, elevam os valores para que o preço de referência fique acima do real para, no momento do certame haja "margem" para disputa com "folgas" de negociação. Em tal análise a Comissão de Planejamento espera aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço da futura contratação.

O critério de contratação geral será o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução em atendimento ao contido na Lei 14.133/21, art. 40, Inciso b, a seguir e c/c art. 47, inc II:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Cada apólice deverá cobrir um veículo, portanto, não há a possibilidade de parcelamento da solução em vários fornecedores, com vistas a **economicidade do gerenciamento da frota da unidade**, como segue:

A gestão centralizada do serviço de seguro automotivo assegura a economia de escala, com a contratação de apenas **uma** empresa prestadora de serviços, o que significa a existência de apenas um preposto, uma fiscalização, uma gestão, etc, evitando assim, duplicidades que encareceriam a prestação de serviços. Além de ter somente um único prestador no caso de uso do seguro em caso de acidente/sinistro no desempenho das missões na CNEN. Do contrário, haveria a possibilidade de formalização de 15 contratos, um para cada veículo, o que acarretaria a nomeação de 15 gestores, 15 fiscais e 15 contratos para gerenciar tornando inviável o trabalho da unidade e fazendo com que a missão fim da instituição fosse relegada a segundo plano. Tecnicamente improdutivo e não razoável. A existência de uma única empresa responsável pelo serviço assegura a centralização da gestão com um único gestor (servidor designado para esse fim) devido a escassez de servidores e, como a frota está disposta em vários estados do país, cada sinistro estaria alocado em uma empresa diferente com diferentes "modus operandis".

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e /ou interdependentes para a solução encontrada.

O Portal de Compras Governamentais define contratações correlatas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Desta forma, não foi identificado pela equipe de planejamento contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para a frota do LAPOC e veículos da DRS, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24h (vinte e quatro horas) se encontra no PGC 2024 por se tratar de contratação já existente na instituição há 5 anos.

A contratação está prevista no orçamento e planejamento estratégico da unidade, conforme consta no PNCP:

Id PCA PNCP: 00402552000126-0-000007/2024

Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

Local: Poços de Caldas/MG

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, e para os fins do presente parecer, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, conforme dispõem os artigos 98 e 99 do Código Civil. Assim, pode-se afirmar que o que caracteriza a continuidade de um determinado serviço é seu caráter de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário nenhuma providência com relação ao ambiente do órgão para que a contratação atinja seu objetivo.

O processo será encaminhado pela Comissão de Planejamento, enviado à análise jurídica e às instâncias superiores para autorização do certame.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, pela especificidade da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos, experiência da equipe de gestão do contrato em vigor, necessidade imprescindível do serviço, conclui-se que a contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO AUGUSTO DA SILVA ALFENAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 11:15:14.

CARLOS SOARES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/04/2024 às 11:06:37.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POÇOS DE CALDAS
(Processo Administrativo nº01346.000356/2023-08)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/____, QUE FAZEM
 ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
 POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO
 DE POÇOS DE CALDAS E

A Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, por intermédio da Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas, situada na Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km 13, no município de Poços de Caldas /MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.402.552/0007-11, neste ato representado pelo seu Coordenador, Dr. Antonio Luiz Quinelato, nomeado(a) pela Portaria nº 184, de 11 de janeiro de 2018, publicada no *DOU* de 15 de janeiro de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01346.000356/2023-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de seguro automotivo, para cobertura de 19 (dezenove) veículos, na modalidade de seguro total com assistência 24 horas, nos termos da tabela constante no Termo de Referência, conforme suas condições e exigências.

Objeto da contratação:

1.0.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Seguro total 19 veículos	13943	Unidade	1		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO LAPOC/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASSE BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	BOXER VAN 330M 2.3 16V	2009/2010	HLF-2044	936Z8XMMBA2046977	DIESEL	MECÂNICO	5	16	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	PARATI PLUS 1.6	2006/2006	GMF-4763	9BWD805W46T092994	FLEX	MECÂNICO	4	5	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
3	ZAFIRA COMFORT 2.0	2007/2008	GMF-5322	9BGTS75W08C141229	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
4	L200 OUTDOOR CD GL 4X4 2.5	2010/2010	HLF-2639	93XGNK740ACA65295	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
5	PARATI CL 1.6	1995/1996	LAI-1847	9BWZZ30Z5P137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
6	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8502	93XLJKL1TKCK19362	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	0/10	12/06/2023 12/06/2024
7	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	QQL-4392	93XLJKL1TKCK19360	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024

FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS LOTADOS EM OUTRAS UNIDADES DA DRS/CNEN

ITEM	VEÍCULO	FAB/MOD	PLACA	CHASSI	COMB.	CÂMBIO	PORTAS	PASSAGEIROS	SINISTRO ÚLTIMO 12 MESES	CLASSE BÔNUS	APÓLICE VIGENTE
1	DOBLO ELX 1.8	2005/2005	KIY-4045	9BD11975451027040	GASOLINA	MECÂNICO	5	7	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
2	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2006	8AJFR22G594533665	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
3	RANGER CD XLT 4X4 3.0 ELETRONIC	2008/2008	HMN-8216	8AFER13P88J152682	FLEX	MECÂNICO	4	7	NÃO	9/10	12/06/2023 12/06/2024
4	LIVINA S 1.6 16V	2013/2014	OWT-3820	9BWZZ30Z5P137019	GASOLINA	MECÂNICO	2	5	NÃO	7/10	12/06/2023 12/06/2024
5	L200 OUTDOOR CD HPE 4X4 2.5	2010/2010	LPO-4816	93XPNK740ACA65773	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	8/10	12/06/2023 12/06/2024
6	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LKV-2009	8AJFR22G294533638	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
7	HILUX CD STD 4X4 2.5 D-4D TURBO	2008/2009	LPI-3613	8AJFR22GX94533323	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	10/10	12/06/2023 12/06/2024
8	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	PBQ-6393	93XLJKL1TKCK19356	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	4/10	12/06/2023 12/06/2024
9	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD	2019/2019	GMF-8506	93XLJKL1TKCK19359	DIESEL	MECÂNICO	4	5	NÃO	2/10	12/06/2023 12/06/2024

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano **contados do(a)**, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 113210*11501

II. Fonte de Recursos: 0100/0174

III. Programa de Trabalho: 168752

IV. Elemento de Despesa: 339039-69

V. Plano Interno: 20UW0003015

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito Subseção Judiciária de Poços de Caldas da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

